

LEI Nº 262 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Criação e Organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Candéal, Bahia, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, Everton Pereira Cerqueira, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Art. 1º. Fica criado o **Sistema Municipal de Ensino do Município de Candéal, Bahia**, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação concernente ao Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º. A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. São objetivos da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da Educação Nacional:

- I - formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas.
- II - garantir aos educandos igualdade de condições para o acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;
- III - promover apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social;
- IV - assegurar padrão de qualidade na oferta de Educação Escolar;